



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 339/2016,

de 19 de julho de 2016.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORDINÁRIA nº. 162/2007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. Alcides Francisco Casaca**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, doravante, alterado o artigo 5º da Lei Ordinária nº. 162/2007, de 10 de dezembro de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHS será exercido pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 3º. O presidente do Conselho-Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 19 de julho de 2016.


ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 339/2016, em fls. 44, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 19 de julho de 2016.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo